



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002360-8.

Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002385-2 .

Interessado: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 8.

Proc: 02.2018.00003910-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 474/2018, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00003911-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 475/2018, volvam os autos ao interessado.

Proc:02.2018.00004455-8.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajueiro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 471/2018, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00004780-0.

Interessado: TJ/AL - JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Desacato (Art.331 do CP), Desobediência (Art.330 do CP) e Ameaça (Art.147 do CP). Aplicação do princípio da consunção. As condutas de desobedecer ameaçar e desacatar ocorreram concomitantemente, vez que materializaram-se no mesmo momento, o que macula a autonomia dos crimes e aponta para a aplicação do princípio da consunção, onde o crime de Desacato absorve as condutas de menor gravidade. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça do caso". Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00004875-4.

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de traslado à Coordenação das Promotorias de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Proc: 02.2018.00004932-0.
Interessado: MPF/AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - 5º OFÍCIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com cópia ao GAECO.

Proc: 02.2018.00005005-0.
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, e de traslado ao GAECO e à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00005027-1.
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, ao NUDEPAT e ao GAESF.

Proc: 02.2018.00005029-3.
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, ao GAESF, ao NUDEPAT e às Promotorias de Justiça elencadas à fl. 19.

Proc: 02.2018.00005030-5.
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, ao GAESF, ao NUDEPAT e às Promotorias de Justiça elencadas à fl. 28.

Proc: 02.2018.00005032-7.
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005036-0.
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00005041-6.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005042-7.
Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, 10ª Procuradora de Justiça Cível.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005043-8.
Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, 10ª Procuradora de Justiça Cível.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Nudapat.

Proc: 02.2018.00005044-9.
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - 2ª Procuradoria de Contas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005046-0.
Interessado: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2018.00005052-7.
Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Porto Calvo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005064-9.
Interessado: Roodney Beserra.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005065-0.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005077-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000820-3.
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00001102-0.
Interessado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto: PIC 04/2017.
Despacho: Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado pela Procuradoria Geral de Justiça com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de crimes por detentor de foro por prerrogativa de função. Após a conclusão das investigações encetadas no referido procedimento, restou demonstrada a materialidade e autoria delitiva. Dessa forma, este órgão ministerial ofereceu denúncia (fls. 200/210) junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas descrevendo todos os fatos apurados e comprovados no supracitado procedimento investigatório, bem como requerendo a aplicação das penas previstas nos artigos 90, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 317, do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Destarte, considerando a judicialização da matéria, determino o arquivamento do feito.

Proc: 06.2018.00000189-1.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000597-6.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000670-9.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000708-5.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000710-8.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000716-3.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:1470/2018.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas” fl. 21). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça à fl. 2. Publique-se. Após, archive-se

Proc: 2346/2018

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de limpeza e sucção de resíduos de fossa séptica, visando atender a sede da Coordenadoria Regional de Arapiraca. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 117/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Luiz Sabino da Silva -ME”, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, e ulteriores providências que o caso requer quanto a empresa que descumpriu a contratação anterior, nos termos do parecer da Controladoria Interna”. Defiro.

Proc: 2351/2018

Interessado: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME

Assunto: Req. reajuste nos preços

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de reajuste contratual. Possibilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de gerenciamento de obras nº 24/2017. Reajuste da hora técnica padrão, de acordo com a atualização da tabela de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, inseridos na planilha de custos e formação de preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Contrato vigente. Pedido Tempestivo. Diligências. Adequações. Parecer do setor de engenharia. Aprovação da planilha de custos e formação de preços adotando os índices do SINAP, com valores DESONERADOS de R\$ 106,77 (cento e seis reais e setenta e sete centavos), aplicando o desconto de 0,08% ofertado na licitação, acrescido de 25,22% (vinte e cinco, vírgula vinte e dois por cento) referente ao BDI (benefícios e despesas indiretas) passando a ter o valor da hora técnica padrão (HTP) de R\$ 133,59 (cento e trinta e três e cinquenta e nove) reais. Previsão na cláusula oitava do contrato. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento do reajuste, em consonância com a informação do Setor de Engenharia, nos termos do item 8.3 da cláusula oitava do contrato, e ulterior envio dos autos ao Setor de Contratos para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 2375/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Req. autorização para contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de dedetização e desratização, visando atender as necessidades do prédio-sede, anexo 1, CAOP, galpão, estoque do almoxarifado e sede das promotorias públicas da capital, nos quantitativos e qualitativos inseridos no Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 137/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Macena e Reis Serviços Ltda-Me”, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, e ulteriores providências que o caso requer, nos termos do parecer da Controladoria Interna”. Defiro.

Proc: 2517/2018

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios

Assunto: Req. materiais de escritório

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição e instalação de cortinas persianas, para atender às necessidades das 2ª, 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 139/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “ALFEU MELLO DA SILVA”, no valor total de R\$ 1.842,00 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2690/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Aquisição de mobiliários por adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2017 da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Acre, advindos do Pregão Eletrônico nº 4/2017. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente, previsão no item 3 do Edital do certame. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área administrativa. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos n.º 122/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., perfazendo um valor total de R\$ 26.502,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais)”. Defiro.

Proc: 3030/2018.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

Proc: 3046/2018.

Interessado: Conselho Federal de Medicina - CFM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia aos Doutores Ubirajara Ramos dos Santos, 44º Promotor de Justiça da Capital e Marluce Falcão de Oliveira, 55ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do CAOP. Em seguida, archive-se.

Proc: 3049/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Participação em ata de registro de preço

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de adesão da Ata de Registro de Preço PGJ nº 6/2018, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa de Videowall e áudio ambiental, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico e treinamento. Informação do gestor da ata. Existência de saldo disponível. Ata vigente. Aplicação do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Possibilidade. Pelo deferimento e providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 3051/2018.

Interessado: Prefeitura Municipal de Atalaia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Proc: 3065/2018

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor de Tecnologia da Informação

Assunto: Req. a concessão de um adiantamento

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual nº 23.532/2012. Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 3066/2018.

Interessado: Helenita Firmo de Melo, Chefe do Departamento de Auditoria desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3075/2018.

Interessado: Gabinete do Comandante Geral/Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 2955/2018. Em seguida, archive-se.

Proc: 3076/2018.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3113/2018

Interessado: Corregedoria Geral do MPAL

Assunto: Solicitação de passagens aéreas

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação. Serviços de agenciamento e aquisição de passagem aérea para a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas na reunião com o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorrerá nos dias 14 a 16 de outubro do corrente ano, na cidade de Macapá. Necessidade de aquisição de um trecho, face a inexistência de saldo integral no Contrato PGJ nº 3/2018. Orçamento nº 143/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli". Defiro.

Proc: 2419/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Req. autorização para contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de recarga de extintores, visando atender o prédio-sede e a sede das promotorias de justiça do Barro Duro. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 141/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "Extimaq Comércio de Serviço Ltda.", no valor total de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 494, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAUJO, Técnica do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 495, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00004519-0, RESOLVE designar a Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 38ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700680-34.2014.8.02.0094, em tramitação no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 478, de 3 de outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 496, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3066/2018, RESOLVE designar a servidora INGRID RAFAELA PINTO FALCÃO TAVARES DE SOUZA, Analista do Ministério Público – Área de Auditoria, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Auditoria, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais da titular HELENITA FIRMO DE MELO, com efeitos retroativos ao dia 3 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 497, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para funcionar, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, perante a 11ª Vara Criminal de Maceió, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: CENTURY COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ sob o nº 04.307.281/0001-80).

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento com patrulha para o prédio do Centro de Apoio Operacional e anexo, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa da Licitação, aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 5 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Felipe de Carvalho Fernandes Reis (Representante legal da Contratada).

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000518-92

Interessado: Colégio Madalena Sofia

Natureza: Solicitação de TAC para realização do Projeto Madalena na Praça

Assunto: OFICIO 44/2018

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000518-15

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA CRIMINAL

Natureza: Representação. Sheila de Andrade Cardoso Lopes. Indícios de crime contra o meio ambiente.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000526/2018-88

Remetido para: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

Proc. 02.2018.0000518-26

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA CRIMINAL

Natureza: Representação contra Maria Aparecida dos Santos. Indícios de crime contra o meio ambiente.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000546/2018-59

Remetido para: Promotoria de Justiça de Água Branca

Proc. 02.2018.0000517-81

Interessado: Siqueira Castro Advogados

Natureza: Solicitação. Informações. Operações aeroportuárias incluídas na Quinta rodada de leilão da União

Assunto: Carta nº 44/2018

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000517-37

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Natureza: Denúncia sobre a obra de pavimentação ligando bairro Jardim das Paineiras a Vila Fernandes

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000310/2018-12

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 3112/2018

Interessado: Corregedoria-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de outubro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 982, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3112/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 (duas) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.473,42 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Macapá-AP, no período de 14 a 16 de outubro do corrente ano, para participar do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, como presidente do colegiado, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

PORTARIA CAPD Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006, considerando o teor do relatório circunstanciado elaborado pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, onde

consta avaliação de desempenho com conceito insuficiente, resolve notificar a servidor inscrito sob a matrícula nº 825747-7, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Presidente

Conselho Superior do Ministério Público

NOTA DECLARATÓRIA

O Conselheiro decano do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas no exercício da Presidência declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 31ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para o dia 11 de outubro do corrente ano (quinta-feira), não se realizou em razão da falta de quórum regimental, estando a ausência dos Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho justificada. Na ocasião, fizeram-se presentes à Sala dos Órgãos Colegiados (Auditório) desta Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros: Walber José Valente de Lima e este que subscreve.

Maceió, 11 de outubro de 2018.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-Geral Judicial
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	12 a 14	Cível: *3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	12 (Juizado do Torcedor), 13 (Juizado do Torcedor) e 14 (Juizado do Torcedor)	Criminal: 49ª PJC: Dr. Leonardo Novaes Bastos Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ATALAIA	12 a 14	Dr. Sóstenes de Araújo Gaia

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	12 a 14	12ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
OUTUBRO			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	CACIMBINHAS	12 a 14	1 Dr. Ivaldo da Silva
OUTUBRO			
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PIAÇABUÇU	12 a 14	2 Dr. Thiago Riff Narciso
OUTUBRO			
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	12 a 14	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0198/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CULTO EVANGÉLICO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA, no endereço rua Cleto Campelo, 06 – Jacintinho – Maceió/AL – CEP: 57041-00, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000979-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 09 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2018.00000934-0

Portaria N° 0024/2018/02PJ-PCalv

O Órgão do Ministério Público Estadual infra firmado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, bem como, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, considerando o ofício enviado pela 2ª vara da comarca de Porto Calvo dando conta de que houve possível sobrevaloração de área no município de Jacuípe em processo de desapropriação encetado pelo Estado de Alagoas no ano de 2010 para construção de conjunto habitacional, tendo o engenheiro da SERVEAL confeccionado no ano de 2015 laudo de avaliação atribuindo ao terreno valor bem acima do preço do mercado, havendo indícios de falsa perícia, bem como, de possível recebimento de vantagem pela perícia realizada, constituindo a conduta do perito, caso se confirme no decorrer das investigações, em ato de improbidade administrativa e da empresa envolvida ato ilícito contra administração pública previsto na Lei 12.846/13 resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de MARCELO DANIEL DE BARROS MELO, engenheiro civil, ex funcionário do SERVEAL e em face de EQUIPE AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no município de Maceió, AL., a fim de averiguar os fatos e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis com vista à aplicação das sanções decorrentes da violação da Lei de improbidade administrativa em relação ao primeiro investigado e aplicação de sanções previstas na Lei anticorrupção empresarial em relação ao segundo investigado e para tanto determina:

A juntada de cópia dos autos do processo judicial n.º 0000783.59.2010.8.02.0050 ao presente Inquérito Civil Público;

Requisitar informações ao titular da delegacia local sobre a abertura de inquérito policial, conforme determinado pelo juízo no referido processo;

Designar data para oitiva dos envolvidos e demais pessoas que possam informar sobre os fatos

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficial ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como, determina a fixação de cópia no átrio desta Promotoria de Justiça em atenção ao princípio da publicidade.

Porto Calvo, 10 de outubro de 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530 Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000919-4.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0049/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no salão de festas do Residencial Jardim Europa, sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA - APRJE, localizado no Residencial Jardim Europa, s/nº - Antares, CEP 57048-148, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 - designa-se audiência para o dia 12 de DEZEMBRO de 2018, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2018.00000973-9

Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0005/2018/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de verificação do serviço para o qual foi encaminhada a demanda pelo exame de mamografia que, anteriormente, era atendida pelo Hospital do Açúcar;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município de Maceió, a fim de que informe para qual serviço foi direcionada a demanda pelo exame de mamografia após a desativação do mamógrafo do Hospital do Açúcar.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de outubro de 2018.

Assinado Digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000985-0

Portaria PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n° 6.454, de 24 de outubro de 1977, é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, sendo que, nos termos do art. 4º da referida lei, a infração ao disposto na referida norma acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem;

CONSIDERANDO que, a despeito de a referida norma se referir a bens de União, há de ser ela interpretada conforme a Constituição Federal de 1988, com a aplicação da proibição, por analogia, aos bens públicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida lei, a proibição também é aplicável às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais;

CONSIDERANDO ter sido encontrada, nesta cidade de Girau do Ponciano, uma escola pública com o nome Escola Estadual Deputado Gilvan Barros, que, como é público e notório, trata-se de pessoa viva;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nome de pessoas vivas, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências para modificação do nome da Escola Estadual Deputado Gilvan Barros;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina-se:

a) seja expedida recomendação à Secretaria Estadual de Educação de Alagoas, para que, no prazo de 30 dias, proceda à modificação do nome da mencionada escola, com a observação de vedação de nome de pessoa viva;

b) proceda-se a pesquisas no sentido de averiguar a existência de outros casos da espécie neste município de Girau do Ponciano, produzindo-se o respectivo relatório, no prazo de 30 dias;

c) remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 11 de outubro de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/PGJ/2018

PROCESSO N° 2622/2018

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/11/2018, às 09 horas e 30 minutos (horário local).

LOCAL: Sala da Seção de Licitações, no 2º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3592, no horário das 08 às 12 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 11 de outubro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações